



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 185/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1018/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 1.031.487,75, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de julho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 03/07/2018
Horas 11:11
Por: Elisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1018/2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 1.031.487,75, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 1.031.487,75 (um milhão, trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de julho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1018/2018.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			1.031.487,75
23.001.08.244.1290.2009	PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	3390	0216	928.981,74
		4490	0216	102.506,01
			TOTAL	RS 1.031.487,75

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO				
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17100011	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	0216	928.981,74
24100011	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	0216	102.506,01
			TOTAL	RS 1.031.487,75

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 143, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.031.487,75, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.”.

Senhores Deputados, a presente proposição pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, até o montante de R\$ 1.031.487,75 (um milhão, trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas na documentação e no Ofício nº 1888/SEAS/GEPLAN, de 20 de junho de 2018, que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Informamos ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes do Termo de Convênio SICONV nº 777034/2012, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, tendo como objetivo a integração e operacionalização das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego SINE.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTÓCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho <u>27/06/18</u> Hora: <u>08:28</u> M ^o de Jesus M. Cordeiro Assessoria Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.031.487,75, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.031.487,75 (um milhão, trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um representante do Poder Executivo, com o nome 'Cássio' visível.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			1.031.487,75
23.001.08.244.1290.2009	PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	3390	0216	928.981,74
		4490	0216	102.506,01
			TOTAL	RS 1.031.487,75

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17100011	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	0216	928.981,74
24100011	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	0216	102.506,01
			TOTAL	RS 1.031.487,75

n.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Ofício nº 1888/2018/SEAS-GEPLAN

A sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG
NESTA

Assunto: Suplementação orçamentária.

Senhor Secretário,

1. Com os os nossos cordiais cumprimentos solicitamos alteração no elemento de despesa solicitado através do Ofício 1103/2018/SEAS-GEPLAN documento número 1385213, conforme demonstrativo abaixo:

UG	PA	Elemento de Despesas	Fonte	A liberar na conta (822120102)	Discriminação detalhada do objeto da liberação
23001	2009	3390.14	0216	90.000,00	Suplementação orçamentária referente ao convênio 132/2012 celebrado entre Ministério do Trabalho e SEAS (SINE), conforme termo aditivo e plano de trabalho em anexo.
23001	2009	3390.30	0216	158.043,06	
23001	2009	3390.33	0216	80.621,89	
23001	2009	3390.39	0216	600.316,79	
23001	2009	4490.52	0216	102.506,01	

Atenciosamente,



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Ofício nº 1103/2018/SEAS-GEPLAN

A sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG
NESTA

Assunto: Suplementação orçamentária.

Senhor Secretário,

1. Com os os nossos cordiais cumprimentos vimos solicitar que seja providenciado em nosso Orçamento, a **Suplementação orçamentária por excesso de arrecadação** em favor da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS o valor de R\$ 1.031.487,75 (hum milhão, trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrativo anexo:

UG	PA	Elemento de Despesas	Fonte	A liberar na conta (822120102)	Discriminação detalhada do objeto da liberação
23001	2009	3390.14	0216	90.000,00	Suplementação orçamentária referente ao convênio 132/2012 celebrado entre Ministério do Trabalho e SEAS (SINE), conforme termo aditivo e plano de trabalho em anexo.
23001	2009	3390.30	0216	158.043,06	
23001	2009	3390.33	0216	224.860,00	
23001	2009	3390.35	0216	179.860,00	
23001	2009	3390.39	0216	276.218,68	
23001	2009	4490.52	0216	102.506,01	

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Zuleica Jacira Aires Moura, Secretário(a),



em 24/04/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1385213 e o código CRC E6703F1A.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0026.115442/2018-07

SEI nº 1385213



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 132/2012 –
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO

SICONV Nº 777034/2012

CONVÊNIO PLURIANUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (UNIÃO), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, E GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/CODEFAT. OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES E AÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO TRABALHO E RENDA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO /SINE.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (UNIÃO), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, CEP nº 70079-900, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE, CNPJ nº 07.526.983/0022-78, representada por seu Secretário Substituto, GLEIDE SANTOS COSTA, CPF nº 224.187.921-53, Identidade nº 427614, expedida pela SSP/DF e o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – CODEFAT, representado por seu Presidente, MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ, CPF nº 301.571.291-87, RG Nº 516.043, SSP/DF, com base na competência cometida pela Resolução nº 694, de 27 de junho de 2012, publicada no DOU de 28 de junho de 2012, doravante denominados CONCEDENTE, e o GOVERNO DE ESTADO DE RONDÔNIA, representado por seu Governador o Sr. CONFUCIO AIRES MOURA, CPF nº 037.338.311-87, Identidade nº 75140, expedida pela SSP/RO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, representada por seu Secretário o Sr. EDSON LUIZ VICENTE, CPF nº 107.110.662-72, Identidade nº 7800113-4, expedida pela SSP/RO, situada na Rua Padre Ângelo Cerri – Esplanada das Secretarias, CNPJ nº 03.682.401/0001-67, doravante denominado CONVENIENTE, sujeitando-se no que couber aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, e nº 6.170, de 25 de julho de 2007; da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e norma que a suceder; da Portaria MTE nº 586, de 2 de setembro de 2008; da Portaria MTE/SPPE nº 3, de 1º de junho de 2012; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, nº 6, de 27 de julho de 2012; e das Resoluções do CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007, nº 563, de 19 de dezembro de 2007; RESOLVEM, celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº 46069.003823/2012-45, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, objetivando a execução de ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego no que concerne às ações de orientação profissional e intermediação de mão de obra, habilitação ao Seguro-Desemprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO PLURIANUAL

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, nos termos das Resoluções CODEFAT constam do Plano de Trabalho assinado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o período de execução compreendido entre 2012 e 2017 e poderá ser alterado, nos termos do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011, observado o disposto nas Resoluções do CODEFAT.

Parágrafo Segundo. A cada exercício, o detalhamento das metas e serviços e o respectivo cronograma físico-financeiro serão efetuados mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho, a ser apresentada pela **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. Não serão objeto de análise e, por conseguinte, de aprovação pela SPPE/MTE, a proposta de alteração de plano de trabalho apresentada em desconformidade com o art. 12 da Portaria SPPE nº 3, de 2012.

Parágrafo Quarto. A alteração do Plano de Trabalho, nos termos da Portaria Interministerial nº 507, de 2011 e do art 12, da Portaria SPPE/MTE nº 3, de 2012 deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhada do ato de aprovação da respectiva Comissão/Conselho Estadual, Distrital ou Municipal do Trabalho/Emprego, salvo as exceções previstas no § 4º, art. 12 da citada Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a **CONVENENTE** responsável pelo encaminhamento do Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da celebração do presente Instrumento, antes da efetiva liberação dos recursos pactuados.

Parágrafo Primeiro. O prazo fixado para apresentação do Termo de Referência poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, conforme previsto no § 2º do art. 37 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Segundo. O Termo de Referência apresentado será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no Termo de Referência, estes serão comunicados a **CONVENENTE**, que disporá de prazo, fixado pelo **CONCEDENTE**, para saná-los.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do Termo de Referência, referenciado no caput desta Cláusula, não ser entregue no prazo estabelecido, ou receba parecer contrário à sua aprovação, considerar-se-á extinto este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1 – Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados, nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011;

- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observado a alínea "y" do item II desta Cláusula;
- c) analisar os relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificada e que não impliquem mudança no objeto;
- e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- g) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;
- h) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pelo Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011;
- j) mobilizar as Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, para acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito deste Convênio;
- k) encaminhar às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego cópia deste Termo de Convênio e do respectivo Plano de Trabalho lançado e aprovado no SICONV;
- l) dar ciência, facultada a comunicação por meio eletrônico, da celebração deste Convênio à respectiva Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa ou Câmara Municipal da **CONVENENTE**, no prazo de até dez dias, conforme estabelecido na Portaria nº 507/2011, quando da liberação dos recursos financeiros, a notificação será no prazo de dois dias úteis;
- m) dotar o Sistema MTE Mais Emprego de mecanismos que permitam sua operação predominantemente on line ou via Internet, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação das ações de intermediação de mão-de-obra e orientação profissional, com segurança nas informações prestadas;
- n) designar e registrar no SICONV servidor para o acompanhamento da execução do Convênio, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- o) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- p) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- q) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
- r) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- s) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II – Compete à **CONVENENTE**:

- a) proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do seguro-desemprego;
- b) promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra e à orientação profissional, visando a recolocação do trabalhador que procura as unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego/SINE, no mercado de trabalho;
- c) promover o fomento de atividades empreendedoras, objetivando a geração e manutenção de emprego e renda;
- d) realizar pesquisa na área de emprego, conforme disposto nas Resoluções do CODEFAT;
- e) manter postos de atendimento em locais de fácil acesso para o trabalhador;
- f) adequar a rede instalada de atendimento ao trabalhador, já existente, para a utilização do Sistema MTE Mais Emprego;
- g) manter estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações;
- h) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;
- i) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
- j) depositar a contrapartida e gerir os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos do art. 54, § 1º, e 55 da Portaria Interministerial 507/2011;
- k) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV na forma definida pelos arts. 72 ao 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- l) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- m) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras para Conta Tesouro Única – CTU, por meio da OBTV – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 27/7/2012, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011;
- n) realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005; bem como no art. 62 da Portaria Interministerial 507/2011;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
- p) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- q) permitir o acesso dos servidores do **CONCEDENTE** bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial 507/2011;
- r) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e o uso dos recursos deste convênio e as informações referentes às licitações realizadas, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, até 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos, nos termos do art. 64 da Portaria Interministerial 507/2011 e/c a Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV;
- s) observar o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial 507/2011, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

- t) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes do § 3º do art. 64 da Portaria Interministerial 507/2011;
- u) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link em sua página eletrônica que possibilite o acesso direto ao Portal de Convênios;
- v) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública instalado no local de execução da ação, bem como as respectivas Comissões de Emprego;
- w) disponibilizar os recursos financeiros, referente à sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quinta deste Convênio;
- x) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitante com os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente, no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- y) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, art. 55, da Portaria Interministerial nº 507/2011, ocasião em que o **CONCEDENTE**, posteriormente, realizará o repasse do recurso na forma do *caput* do mencionado art. 55;
- z) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, referentes ao desenvolvimento do projeto e sua execução físico-financeira;
- aa) recolher à conta do **CONCEDENTE**, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;
- bb) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;
- cc) designar, formalmente, Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;
- dd) encaminhar ao **CONCEDENTE**, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;
- ee) garantir a estrutura de hardware e Link adequada para o Sistema MTE Mais Emprego, visando seu bom funcionamento e segurança nas informações;
- ff) não permitir pagamentos antecipados por serviços não realizados, conforme o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986 e do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- gg) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, quando da contratação de terceiros;
- hh) realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes do art.63 da Portaria Interministerial nº 507/2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- ii) disponibilizar ao **CONCEDENTE** os produtos desenvolvidos no âmbito deste Instrumento;
- jj) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e dos órgãos de controle interno e externo da União. Na de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União;
- kk) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio, no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento, em observância às disposições do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

- ll) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, art. 49, da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- mm) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- nn) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

III – Compete ao CODEFAT:

- a) estabelecer os critérios para a transferência dos recursos de que trata este Convênio; e
- b) acompanhar e avaliar o impacto social e a gestão econômico-financeira dos recursos, bem como o cumprimento das metas propostas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 3.733.984,85 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, serão alocados em parcelas pelo **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENIENTE**, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O **CONCEDENTE** transferirá o valor de **R\$ 3.360.586,35 (três milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, sendo empenhado para o exercício de 2012, o valor de **R\$ 672.117,26 (seiscentos e setenta e dois mil, cento e dezessete reais e vinte e seis centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, a conta dos recursos alocados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com emissão dos seguintes empenhos no Programa de Trabalho – 11.333.2071.20JT.0001 – Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE NACIONAL, no Plano Interno 920JT308309; Nota de Empenho nº 2012NE800365, emitida em 05/12/2012, no valor de R\$ 613.441,43, Fonte de Recurso 0100, Natureza da Despesa 333041; e Nota de Empenho nº 2012NE800366, emitida em 05/12/2012, no valor de R\$ 58.675,84, Fonte de Recurso 0100, Natureza da Despesa 443041.

II – A **CONVENIENTE** a título de contrapartida, alocará o valor total de **R\$ 373.398,50 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, para pagamento das despesas referentes à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, em cumprimento à exigência da Lei nº 12.465/2011, do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Único. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios futuros serão indicados mediante termo aditivo, nos termos do art. 43, VIII da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Aplicação do Plano de Trabalho, aprovado no SICONV pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para o referido Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções do CODEFAT, no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011 c/c a Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Parágrafo Segundo. A liberação da primeira parcela do convênio, pelo **CONCEDENTE**, fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho da **CONVENIENTE** no Sistema MTE Mais

Emprego, observado o disposto nas alíneas "j" e "w" do Inciso II, da Cláusula Quarta do Convênio.

Parágrafo Terceiro. A liberação das demais parcelas ficará condicionada a demonstração pelo CONVENENTE da execução financeira de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anteriormente recebidos (CONCEDENTE e CONVENENTE), com a devida inserção das informações no SICONV.

Parágrafo Quarto. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Quinto. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 8º, Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de eventuais impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de controle da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - quando for descumprida, pela parte CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

Parágrafo Sétimo. O desembolso da parcela subsequente pelo CONCEDENTE somente ocorrerá quando tiverem sido cumpridos os seguintes requisitos:

I - inserção das informações relativas à execução das ações no SICONV; e

II - encaminhamento pela CONVENENTE de relatório sintético específico informando o andamento da execução planejada e os dados da execução parcial das metas previstas em convênio;

Parágrafo Oitavo. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Convênio não poderão ser computadas como contrapartida e, quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste Convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do (a) CONVENENTE, para cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições da prestação de contas.

Parágrafo Nono. O CONCEDENTE deverá atualizar no SICONV, até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da CONVENENTE e prévio registro no SICONV.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os montantes a serem transferidos nos exercícios subsequentes e as respectivas contrapartidas são passíveis de revisão, por ocasião do detalhamento do Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Segunda, objeto de termo aditivo, observadas as disposições constantes de Resolução do CODEFAT, bem como os termos do art. 9º do Decreto nº 6.170/2007 e do art. 12 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos, observando que a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;

Parágrafo Segundo. É vedado à **CONVENENTE**:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, inclusive nos termos porventura firmados com terceiros;
- II. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- III. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- IV. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- X. utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro. Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão movimentados única e exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº 2757-X, Conta nº 9538-9, sendo vedada qualquer movimentação com a finalidade diversa da execução deste Convênio.

Parágrafo Quarto. Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos com recursos transferidos do **CONCEDENTE** serão realizados ou registrados no SICONV, observando os seguintes preceitos:

- I - movimentação somente na conta específica;
- II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela **CONVENENTE**.
- IV - As despesas efetuadas com os recursos transferidos para a conta bancária da titularidade do convenente deverão ser registradas no SICONV com a identificação do beneficiário final da despesa.

Parágrafo Nono. Antes da realização de cada pagamento, a **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Décimo. Todas as despesas e movimentação financeiras realizadas no âmbito deste Convênio serão executadas pela utilização de Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, de acordo com inciso III e parágrafo único do art. 3º do Decreto 7.641, de 12 de dezembro de 2011 e com a Instrução Normativa nº 6, de 2012.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, ou recebidos mediante termo de transferência de responsabilidade, autorizado pelo **CONCEDENTE**, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula:

I - caberá ao **CONCEDENTE**:

- a) disponibilizar a **CONVENENTE**, sistema informatizado para controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos;
- b) comunicar a **CONVENENTE**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis; e
- c) fazer constar como parte integrante do instrumento de Convênio o termo de transferência de responsabilidade de que trata o caput desta Cláusula.

II - caberá a **CONVENENTE**:

- a) controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as unidades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, conforme as normas e procedimentos expedidos pelo **CONCEDENTE**;
- b) utilizar e manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, implantado pelo **CONCEDENTE**;
- c) proceder à realização do inventário dos bens adquiridos ou produzidos e encaminhá-lo ao **CONCEDENTE** nos prazos a serem fixados;

- d) dever de guarda, zelo e bom uso dos bens patrimoniais, responsabilizando-se por quaisquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao **CONCEDENTE**; e
- e) assumir a responsabilidade sobre os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em convênios anteriores.

Parágrafo Segundo. O inventário de Bens Patrimoniais de que trata a alínea "d", do inciso II do parágrafo anterior, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio;

Parágrafo Terceiro. A não apresentação ou não aprovação do inventário de Bens Patrimoniais tratado nesta Cláusula será fator impeditivo para aprovação da prestação de contas do convênio.

Parágrafo Quarto. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** poderão, a critério do Ministro de Estado ou autoridade equivalente, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** observará as regras estabelecidas nos arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Segundo. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próximo ao local de execução desse Convênio, conforme a Portaria MTE nº 485/2007.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** disporá de um sistema integrado de monitoramento e avaliação devendo registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Quarto. Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE** no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.

Parágrafo Sexto. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Sétimo. O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Oitavo. O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENIENTE** e ao Interveniante, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

II - Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput*, o **CONCEDENTE**:

a) realizará a apuração do dano; e

b) comunicará o fato à **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

III - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no inciso II ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos arts. 72 a 76, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, e elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pela **CONVENIENTE** no SICONV, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) notas e comprovantes fiscais, observados os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, posição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- c) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- e) termo de compromisso por meio do qual a **CONVENIENTE** será obrigada a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados pelo prazo previsto no artigo 3º, §§ 3º e 4º da Portaria Interministerial 507/2011;
- f) cópia dos produtos desenvolvidos com recursos deste convênio;
- g) a relação dos serviços prestados;
- h) relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pela conveniente;
- i) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, no termos do § 2º do art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente, oportunidade em que a parte **CONVENIENTE** deverá fornecê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a devolver, em nome do **CONCEDENTE**, com a utilização da OBTV (IN nº 6, de 27/7/2012), o

que se segue:

I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;

II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente, da época em que foram aportados pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos Planos de Trabalho, o **CONCEDENTE** poderá contratar auditoria externa independente para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se a **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do **GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE** e do **FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/FAT**, nos termos das Resoluções CODEFAT nº 44/1993 e suas alterações, e 560/2007, bem como a cumprir o determinado no Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE, nos seguintes casos:

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, materiais didáticos, vídeos, *CD-Rom*, Internet e outros meios de divulgação;

II - nas placas de identificação das unidades de atendimento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego/SINE;

III - nos bens patrimoniais produzidos ou adquiridos ou produzidos com os recursos do Convênio, evidenciando, ainda, na utilização de veículos, seu uso exclusivo em serviço; e

IV - em qualquer outra atividade que venha a ser desenvolvida no âmbito deste convênio.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador/FAT, do Sistema Nacional de Emprego/SINE devem receber o mesmo destaque que a da **CONVENENTE**, conforme o manual que trata de marcas e assinaturas públicas do Governo Federal, disponível no site www.planalto.gov.br;

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se o **CONCEDENTE** prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, desde que ocorra algum dos motivos constantes do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, respeitado o prazo estabelecido no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Além dos motivos elencados nos arts 80 e 81 da Portaria Interministerial nº 507/2011, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, a qualquer tempo, imputando-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e a contrapartida proporcional, deverão ser devolvidos proporcionalmente ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro. Sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Parágrafo Quarto. A hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENIENTE** e ao interveniente, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE**:

I - rescindir o convênio;

II - realizará a apuração do dano; e

III - comunicará o fato a **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração do seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado ao **CONCEDENTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, conforme Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Único. Qualquer solicitação de alteração do Plano de Trabalho deve ser requisitada e assinada pelo responsável legal do convênio ou pelo seu preposto, sendo este último com procuração devidamente autenticada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, da Lei 8.666/1993, e do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. Somente serão publicados no Diário Oficial da União, os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto conveniado.

Parágrafo Segundo. Será dada publicidade dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e da prestação de contas no Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO


Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

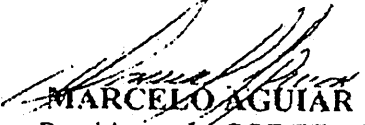
Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Décima Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

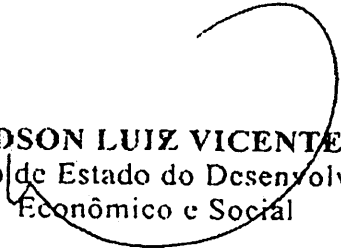
Firmam este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2012.


GLEIDE SANTOS COSTA
Secretário de Políticas Públicas de
Emprego – Substituto


CONFUCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia


MARCELO AGUIAR
Presidente do CODEFAT


EDSON LUIZ VICENTE
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

Testemunhas:

Nome: *Luciana M. Oliveira*
CPF: *875.648.901-34*
CI: *1794 778 - DF*

Nome: *Marcondes S. O. Maranhão*
CPF: *818.925.421-20*
CI: *10.346.23 - DF*



MINISTÉRIO DO TRABALHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT 132/2012, SICONV Nº 777034/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/MTb, POR MEIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, E O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/CODEFAT.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO, por meio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, representado por seu Secretário Substituto, **IGOR RECELLY FRANCO DE FREITAS**, portador do CPF nº 001.860.381-51 e da Carteira de Identidade nº 11027476, expedida pela SSP/MG, designado pela Portaria SPPE nº 166, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção II, de 15 de dezembro de 2017, sendo interveniente o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/CODEFAT**, representado por seu Presidente, **IGOR RECELLY FRANCO DE FREITAS**, já qualificado, com base na competência cometida pela Portaria nº 1.270 de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção II, de 22 de dezembro de 2017 e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, representado por seu Governador, **CONFUCIO AIRES MOURA**, CPF nº 037.338.311-87, Identidade nº RO - 75.140, expedida pela SSP/RO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representada por sua Secretária, **MARIONETE SANA ASSUNÇÃO**, CPF nº 573.227.402-20, Identidade nº 657652, expedida pela SESDEC/RO, RESOLVEM celebrar este termo aditivo, na conformidade dos elementos constantes do processo MTE nº 46069.003823/2012-45, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Quarta do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 132/2012, SICONV nº 777034/2012, de 28 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio e de seus respectivos Termos Aditivos.

Brasília, 28 de dezembro de 2017.

IGOR RECELLY FRANCO DE FREITAS
Secretário de Políticas Públicas de Emprego,
Substituto e Presidente do CODEFAT

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

MARIONETE SANA ASSUNÇÃO
Secretária de Estado de Assistência e
Desenvolvimento Social



SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

Processo: 64906.001188/2017-17
Outorgante: União Federal
Outorgado: José Severo Filho
Objeto: Imóvel Urbano, com área de 5.593,39 m², localizado na Avenida Inácio Barbosa, S/N - Condomínio Atlântico Bech II - Quadra I - Lote 12, Zona de Expansão - Aracaju/SE

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

Processo: 04906.006653/2016-11
Outorgante: União Federal
Outorgado: José Clevis Bezerra Santos
Objeto: Imóvel Urbano, com área de 473,88 m², localizada na Rua Jurgina Franco, 230 - Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros/SE

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

Processo: 10586.000960/1986-63
Outorgante: União Federal
Outorgado: João Bosco de Brito
Objeto: Imóvel Urbano, com área de 213,26 m², localizada na Avenida Pedro Calazans, 43 - Arco Antigo - Aracaju/SE

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

Processo: 04906.001755/2017-35
Outorgante: União Federal
Outorgado: Jossie Lucio dos Santos
Objeto: Imóvel Rural, com área de 183.180,00 m², localizado na Ilha das Graças - Povoado Pindoba - Reópolis/SE

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo: 04906.000683/2018-21
Espécie: TERMO n.º 01, de 29/01/2018
Outorgante: União Federal
Permissário: PACTO PUJLIFICIDADE: PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.487.393/0001-00.

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 77939/2012. Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Unidade Gestora: 380918.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 00001/2018 ao Convênio Nº 77939/2012. Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Unidade Gestora: 380918.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS

EDITAL DE DECISÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4, FGTS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Por se encontrarem em lugar incerto ou não sabido, ficam os responsáveis pelas empresas abaixo relacionadas intimados a comparecerem, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste edital, na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CE - SRT/CE, sito Rua 24 de Maio, 1669/178 - Centro, Fortaleza/CE. CEP: 60020-000, a fim de comprovarem o pagamento dos débitos oriundos de Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - INDI-CAT/FGTS/INR/CS, emitidas por infração à Lei nº 5.016/90 e/ou Lei Complementar 116/01.

Table with 3 columns: Razão Social, CNPJ/CPF, and Processo. Lists various companies such as TOURINHO, CONSTRUTORES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, and others.

FRANCISCO CARLOS BRITO VERCOSA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2 FGTS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O Chefe da Seção de Multas e Recursos SRT/ES no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve, com fulcro no disposto no artigo 22, inciso III, da Portaria 854/2015, notificar as empresas a seguir relacionadas, a comparecerem ao recolhimento do débito ou apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ES - SRT/ES, sito Av. Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29066-250, referente às Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (INDI-CAT) e seus Termos de Retificação lavradas por infração à Lei nº 5.016/90 e/ou Lei Complementar 116/01.

Table with 4 columns: Razão Social, CNPJ/CPF, Notificação, and Processo. Lists companies like CORPUS SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO DE MAQ-DE-OBRA E ETC.

MOYSILSON COSTA RATO HORTIGS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo/SRT/MS/Nº 46312/00091/2018-06 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica MTE/SRT/MS/Nº 00072/018, sem fins para o Ministério do Trabalho, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de CampoMarechal, para o fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (modelo informatizado), com aceção de CTPS para estrangeiro (o presente Acordo regulamentará a emissão do documento em 01 (um) e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - BASG 380940

Número do Contrato: 42915
Nº Processo: 4670400057201577
PREGÃO SRP Nº 722015. Contrata: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 09238096000100. Contratado: W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato.

(SICON - 07/02/2018) 180918-00001-2018NER00001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO ACORDO Nº 132018

Espécie: Extrato de 1º Termo de Aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 011, sem fins para o Ministério do Trabalho - Processo nº 46713/01-0098/2013-58, firmado entre Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco e a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social informatizada, exceto para estrangeiro. O presente Termo de Aditamento regulamentará a renovação do Acordo firmado em 2013, por 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 2011/2017. A emissão do documento informatizado permanecerá em 01 (um) ponto de atendimento que funcionará no endereço: Avenida João Francisco de Melo, s/n - Centro, São José da Coroa Grande-PE.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 102017 - UASC 380919

Número do Contrato: 1329017
Nº Processo: 4627900325201791
DISPENSA Nº 23/2007. Contrata: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 93725166000156. Contratado: SIFISA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência a jusante e valor contratual referente à locação de imóvel em Uruguaiana. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 20/12/2017 a 19/12/2018. Valor Total: R\$5.278,68. Fonte: 180570901 - 2017NER00324. Data de Assinatura: 19/12/2017.

(SICON - 07/02/2018) 380918-00001-2018NER00001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.m.gov.br/autenticidade.html pelo código 0003201802000113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE CONVÊNIO PLURIANUAL - CP

UNIDADE EXECUTORA DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA (CONVENIENTE):

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

MODALIDADE CP:

0

ETAPA/FASE:

2

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

01 DE JAN/2017 À 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Natureza de Despesa		Orçamentária		Total
Código	Subelemento/Rubrica			
3.3.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma				
3.3.90.01.01	Proventos - Pessoal Civil - RPPS	-	-	-
Sub Total		-	-	-
3.3.90.14 - Diárias - Civil				
3.3.90.14.14	Diárias no País	90.000,00	-	90.000,00
Sub Total		90.000,00	-	90.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo				
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	-	-	-
3.3.90.30.07	Generos de Alimentacao	13.582,00	-	13.582,00
3.3.90.30.16	Material de Expediente	29.123,61	-	29.123,61
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	10.530,00	36.270,00	46.800,00
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	13.040,00	6.185,12	19.225,12
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Prod. de Higienizacao	32.760,00	154,63	32.914,63
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	44.375,00	-	44.375,00
3.3.90.30.24	Material p/ Manut.De Bens Imoveis/Instalacoes	14.632,45	-	14.632,45
3.3.90.30.26	Material Eletrico e Eletronico	-	-	-
3.3.90.30.39	Material p/ Manutencao de Veiculos	-	-	-
Sub Total		158.043,06	42.609,75	200.652,81
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomocao				
3.3.90.33.01	Passagens Para o País	45.000,00	-	45.000,00
3.3.90.33.03	Locacao de Meios de Transporte (Locação de Veículos)	179.860,00	-	179.860,00
Sub Total		224.860,00	-	224.860,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria				
3.3.90.33.03	Assessoria e Consultoria Tecnica Ou Juridica	179.860,00	-	179.860,00
Sub Total		179.860,00	-	179.860,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
3.3.90.36.15	Locacao de Imoveis	-	-	-
3.3.90.36.28	Servico de Selecao e Treinamento	-	-	-
3.3.90.36.69	Seguros em Geral	-	-	-
Sub Total		-	-	-
3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra				
3.3.90.37.02	Limpeza e Conservacao	-	-	-
3.3.90.37.03	Vigilancia Ostensiva	-	-	-
3.3.90.37.04	Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis	-	-	-
3.3.90.37.06	Manutencao e Conservacao de Bens Moveis	-	-	-
Sub Total		-	-	-
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades	-	-	-
3.3.90.39.02	Condominios	-	-	-
3.3.90.39.08	Manutencao de Software	-	-	-
3.3.90.39.10	Locacao de Imoveis	-	-	-
3.3.90.39.12	Locacao de Maquinas e Equipamentos	-	-	-
3.3.90.39.17	Manut. e Conserv. de Maquinas e Equipamentos	-	-	-
3.3.90.39.19	Manutencao e Conserv. de Veiculos	-	-	-
3.3.90.39.22	Exposicoes, Congressos e Conferencias	-	-	-
3.3.90.39.43	Servicos de Energia Eletrica	-	-	-
3.3.90.39.44	Servicos de Agua e Esgoto	-	-	-
3.3.90.39.45	Servicos de Gas	-	-	-
3.3.90.39.47	Servicos de Comunicacao em Geral	-	-	-
3.3.90.39.48	Servico de Selecao e Treinamento	-	-	-
3.3.90.39.58	Servicos de Telecomunicacoes	-	-	-
Sub Total		-	-	-
Sub Total		7.933,33	-	7.933,33

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE CONVÊNIO PLURIANUAL - CP

UNIDADE EXECUTORA DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA (CONVENIENTE):

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

MODALIDADE CP:

0

ETAPA/FASE:

2

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

01 DE JAN/2017 À 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Código	Natureza de Despesa Subelemento/Rubrica	Valor Base e Fôros		
		Fat	Contrapartida	Total
3.3.90.39.63	Servicos Graficos e Editoriais	-	-	-
3.3.90.39.69	Seguros em Geral	25.321,35	-	25.321,35
3.3.90.39.74	Frete e Transp. de Encomendas	-	-	-
3.3.90.39.77	Vigilancia Ostensiva/Monitorada	72.000,00	72.000,00	144.000,00
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservacao	-	-	-
3.3.90.39.79	Serv. de Apoio Admin., Tecnico e Operacional	-	-	-
3.3.90.39.90	Servicos de Publicidade Legal	-	-	-
3.3.90.39.94	Aquisicao de Softwares de Aplicacao.	-	-	-
3.3.90.39.95	Manut.Cons.Equip. de Processamento de Dados	-	-	-
3.3.90.39.97	Despesas de Teleprocessamento	170.964,00	-	170.964,00
Sub Total		276.218,68	72.000,00	348.218,68
Total Parcial (1)		928.981,74	114.609,75	1.043.591,49

AS
Secretaria de Estado da Assistência
e Desenvolvimento Social

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE CONVÊNIO PLURIANUAL - CP

UNIDADE EXECUTORA DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA (CONVENIENTE): SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS		MODALIDADE CP: 0
ETAPA/FASE: 2	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01 DE JAN/2017 À 01 DE DEZEMBRO DE 2017	

Natureza de Despesa			
Código	Suplemento/Rubrica	Total	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicacao	-	-
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensilios Domesticos	-	-
4.4.90.52.34	Maquinas, Utensilios e Equipamentos Diversos	47.136,35	47.136,35
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	-	-
4.4.90.52.36	Maquinas, Instalacoes e Utens. de Escritorio	-	-
4.4.90.52.42	Mobiliario em Geral	-	-
4.4.90.52.52	Veiculos de Tracao Mecanica	55.369,66	55.369,66
Total Parcial (2)		102.506,01	102.506,01
Total Geral (1+ 2)		1.031.487,75	1.146.097,50

ZB
 Inete Sara Assunção
 Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social
 Mat. 500118838

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE CONVENIO PLURIANUAL - CP


UNIDADE EXECUTORA DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA (CONVENIENTE):		MODALIDADE CP
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS		0
ETAPA/FASE:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
2	01 DE JAN/2017 À 01 DE DEZEMBRO DE 2017	

Declaração

Declaro para os devidos fins, para os efeitos e sob as penas da lei, que os preços constantes das cotações integrantes do Demonstrativo de Custos que ora se apresenta são preços atualmente praticados no mercado, estando as vias impressas de cada cotação devidamente arquivadas nesta Instituição e disponíveis para eventual consulta pela SPPE/MTE.

Sendo a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

P. Vilho - 28 de Agosto / 2017
Local e Data


Ronete Sara Assunção
Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social
Mat. 300118
Assinatura Representante Legal
Identificar nome (digitar ou carimbar)

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE CONVÊNIO PLURIANUAL - CP

EXECUTORA DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA (CONVENIENTE):

TÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

MODALIDADE CP: ETAPA/FASE:

2

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

01 DE JAN/2017 À 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Item	Item de Despesa (Bem/Serviço)	Unidade de Medida	Quantidade FAT	Quantidade Contratada	Quantidade Total	Preço Unitário	Valor Contratado	Valor Total	Valor Contratado	Valor Total
14-14	Diárias no país	und	600,00		600,00	150,00		90.000,00	-	90.000,00
13-01	Passagens para o país	und	15,00		15,00	3.000,00		45.000,00	-	45.000,00
	33.90 30 - Material de Consumo							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	Gêneros de alimentação							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
10-07	Café torrado e moído 500g	pct	1.000,00		1.000,00	10,60		10.600,00	-	10.600,00
10-07	Açúcar pct c/ 02 kg	pct	600,00		600,00	4,97		2.982,00	-	2.982,00
	Material de Expediente							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
0-16	Caneta destaca texto fluorescente, na cor Amarela	cx	45,00		45,00	17,90		805,50	-	805,50
0-16	Cola Branca	und	140,00		140,00	2,90		406,00	-	406,00
0-16	Envelope Kraft Ouro	und	900,00		900,00	0,70		630,00	-	630,00
0-16	Fita adesiva transparente larga	rolo	200,00		200,00	3,90		780,00	-	780,00
0-16	Câps em metal niquelado para papel nº 01	cx	30,00		30,00	3,20		48,00	-	48,00
0-16	Clips em metal niquelado para papel nº 04	cx	30,00		30,00	3,30		99,00	-	99,00
0-16	Pasta suspensa	und	500,00		500,00	2,35		1.175,00	-	1.175,00
0-16	Face Estilete	und	30,00		30,00	2,20		66,00	-	66,00
0-16	Tesoura grande em aço inox	und	30,00		30,00	10,80		324,00	-	324,00
0-16	Caneta Esferográfica escrita fina azul	cx	75,00		75,00	18,00		1.350,00	-	1.350,00
0-16	Caneta Esferográfica escrita fina preta	cx	75,00		75,00	18,00		1.350,00	-	1.350,00
0-16	Granpeador de Mesa	und	40,00		40,00	32,00		1.280,00	-	1.280,00
0-16	Papel Sulfite A4	cx	100,00		100,00	155,90		15.590,00	-	15.590,00
0-16	Lápis grafito nº 05	cx	13,00		13,00	8,47		110,11	-	110,11
0-16	Pasta Classificadora em pvc	und	500,00		500,00	3,15		1.575,00	-	1.575,00
0-16	Bloco auto adesivo - 04 ceras	und	150,00		150,00	8,10		1.215,00	-	1.215,00
0-16	Perfurador Metálico	und	40,00		40,00	58,00		2.320,00	-	2.320,00
	Material da Copa e Cozinha							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1-21	Copos Descartáveis para água	pct	3.000,00		3.000,00	3,70		11.100,00	-	11.100,00
1-21	Copos Descartáveis para café	pct	400,00	1.932,85	2.332,85	3,20		1.280,00	6.185,12	7.465,12
1-21	Garrafa Térmica Capacidade 1L	und	20,00		20,00	33,00		660,00	-	660,00
	Material de Limpeza e Prod. De Higienização							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1-22	Água Sanitária, Embalagem com 5lt	galão	300,00		300,00	8,90		2.670,00	-	2.670,00
1-22	Alcool em Etílico Hidratado 1 lt	litros	400,00		400,00	7,60		3.040,00	-	3.040,00
1-22	Desinfetante Líquido para uso geral, 5 lt	galão	400,00		400,00	10,60		4.240,00	-	4.240,00
1-22	Papel Higiénico	pct	3.000,00		3.000,00	3,50		10.500,00	-	10.500,00
1-22	Sabão em pó embalagem/pct, 1 kg	und	600,00		600,00	8,45		5.070,00	-	5.070,00
1-22	Detergente em Líquido	fraco	330,00		330,00	1,80		594,00	-	594,00
1-22	Sabonete em tablete	und	320,00		320,00	1,50		480,00	-	480,00
1-22	Vassoura de Nylon	und	40,00		40,00	9,70		388,00	-	388,00
1-22	Pano 100% algodão	und	200,00		200,00	3,20		640,00	-	640,00
1-22	Luva Borracha, em Latex 100% Natural	par	200,00		200,00	3,20		640,00	-	640,00
1-22	Saco de Plástico 100 litros	pct	200,00	21,78	221,78	7,10		1.420,00	154,63	1.574,63
1-22	Saco de Plástico 30 litros	pct	200,00		200,00	7,35		1.470,00	-	1.470,00
1-22	Balde Plástico 10 litros	und	60,00		60,00	12,20		732,00	-	732,00
1-22	Rodo com medindo 60 cm	und	60,00		60,00	11,60		696,00	-	696,00
1-22	Espója para limpeza dupla face	und	300,00		300,00	0,60		180,00	-	180,00
	Uniformes, Tecidos e Aviamentos							-	-	-
23	Camisa Gola Polo	und	50,00		50,00	40,00		2.000,00	-	2.000,00
23	Têmo Feminino com calça	und	115,00		115,00	195,00		22.425,00	-	22.425,00
23	Calça Masculina	und	50,00		50,00	50,00		2.500,00	-	2.500,00
23	Calça Feminina	und	25,00		25,00	50,00		1.250,00	-	1.250,00
23	Camisa Masculina com Mangas Longas	und	60,00		60,00	65,00		3.900,00	-	3.900,00
23	Camiseta Feminina	und	150,00		150,00	62,00		9.300,00	-	9.300,00
23	Sala	und	60,00		60,00	50,00		3.000,00	-	3.000,00

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE CONVÊNIO PLURIANUAL - CP

EXECUTORA DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA (CONVENIENTE):	MODALIDADE CP:	ETAPA/FASE:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS		2	01 DE JAN/2017 À 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Item	Item de Despesa (Bem/Serviço)	Unidade de Medida	Quantidade FAT	Quantidade Contrapartida	Quantidade Total	1ª Cotação	2ª Cotação	3ª Cotação	Preço Médio	Valor FAT	Valor Contrapartida	Valor Total
30.24	Pedra Brta	metros	30,00		30,00	120,00			120,00	3.600,00	-	3.600,00
30.24	Cimento 50 kilos	saco	31,00		31,00	30,00			30,00	930,00	-	930,00
30.24	Arçamassa 20 kilos	saco	20,00		20,00	24,00			24,00	480,00	-	480,00
30.24	Tinta lata 18 litros na cor Branca	lata	14,00		14,00	95,00			95,00	1.330,00	-	1.330,00
30.24	Tinta lata 18 litros na cor Verde	lata	14,00		14,00	95,00			95,00	1.330,00	-	1.330,00
30.24	Tinta lata 18 litros na cor Azul	lata	14,00		14,00	95,00			95,00	1.330,00	-	1.330,00
30.24	Lixa nº 120	folha	70,00		70,00	1,50			1,50	105,00	-	105,00
30.24	Lixa nº 180	folha	70,00		70,00	1,65			1,65	115,50	-	115,50
30.24	Rolo em Lã 9 cm	und	26,00		26,00	14,00			14,00	364,00	-	364,00
30.24	Pincel simples para parede	und	29,00		29,00	2,90			2,90	84,10	-	84,10
30.24	Tinner	und	21,00		21,00	6,80			6,80	142,80	-	142,80
30.24	Casamba plastica para pintura	und	14,00		14,00	30,00			30,00	420,00	-	420,00
30.24	Espátula de aço	und	20,00		20,00	16,90			16,90	338,00	-	338,00
30.24	Micro óleo anti corrosivo	und	20,00		20,00	14,90			14,90	298,00	-	298,00
30.24	Pã de bico com cabo de madeira	und	7,00		7,00	45,00			45,00	315,00	-	315,00
30.17	Material de Processamentos de Dados	und	18,00	62,00	80,00	585,00			585,00	10.530,00	36.270,00	46.800,00
33.90.39	Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica				-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
9.48	Serviços de Seleção e Treinamentos	Serv	1,00		1,00	8.000,00	7.900,00	7.900,00	7.933,33	7.933,33	-	7.933,33
	Seguro em Geral				-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
9.69	Seguro veículo Fiat Uno Mille Economy OHU/ 1037	und	1,00		1,00	4.220,23	4.220,23	4.220,23	4.220,23	4.220,23	-	4.220,23
9.69	Seguro veículo Fiat Uno Mite Economy OHU/ 1037	und	1,00		1,00	4.220,23	4.220,23	4.220,23	4.220,23	4.220,23	-	4.220,23
9.69	Seguro veículo Fiat Uno Mite NDW 2261	und	1,00		1,00	4.220,23	4.220,23	4.220,23	4.220,23	4.220,23	-	4.220,23
9.69	Seguro veículo Fiat Uno Mille NDH 5413	und	1,00		1,00	4.220,22	4.220,22	4.220,22	4.220,22	4.220,22	-	4.220,22
9.69	Seguro veículo Fiat Uno Mille NED 0195	und	1,00		1,00	4.220,22	4.220,22	4.220,22	4.220,22	4.220,22	-	4.220,22
9.69	Seguro veículo Fiat Uno Mille NDL 5708	und	1,00		1,00	4.220,22	4.220,22	4.220,22	4.220,22	4.220,22	-	4.220,22
9.97	Serviço de comunicação de dados - Jaru	und	9,00		9,00	3.166,00	3.166,00	3.166,00	3.166,00	28.494,00	-	28.494,00
9.97	Serviço de comunicação de dados - Ouro Preto	und	9,00		9,00	3.166,00	3.166,00	3.166,00	3.166,00	28.494,00	-	28.494,00
9.97	Serviço de comunicação de dados - Pimenta Bueno	und	9,00		9,00	3.166,00	3.166,00	3.166,00	3.166,00	28.494,00	-	28.494,00
9.97	Serviço de comunicação de dados - Cacoal	und	9,00		9,00	3.166,00	3.166,00	3.166,00	3.166,00	28.494,00	-	28.494,00
9.97	Serviço de comunicação de dados - Rolim de Moura	und	9,00		9,00	3.166,00	3.166,00	3.166,00	3.166,00	28.494,00	-	28.494,00
9.97	Serviço de comunicação de dados - Ji-Paraná	und	9,00		9,00	3.166,00	3.166,00	3.166,00	3.166,00	28.494,00	-	28.494,00
3.77	Vigilância Ostensiva/Monitoramento				-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
3.77	Serviço de vigilância armada	und	4,00	4,00	8,00	18.000,00			18.000,00	72.000,00	72.000,00	144.000,00
14.90.52	Equipamentos e Material Permanente				-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	Máquinas Utensilio e Equipamentos Diversos				-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1.34	Ar Condicionado 18.0000	und	3,00		3,00	2.999,99	2.999,99	2.999,99	2.999,99	8.999,97	-	8.999,97
1.34	Ar Condicionado 12.0000	und	3,00		3,00	2.207,02	2.207,02	2.207,02	2.207,02	6.621,06	-	6.621,06
1.34	Ar Condicionado 24.0000	und	2,00		2,00	3.881,00	3.881,00	3.881,00	3.881,00	7.762,00	-	7.762,00
1.34	Ar Condicionado 58.0000	und	1,00		1,00	6.138,02	6.138,02	6.138,02	6.138,02	6.138,02	-	6.138,02
1.34	Babedouro purificador industrial refrigerado cap.100lt	und	10,00		10,00	1.761,53	1.761,53	1.761,53	1.761,53	17.615,30	-	17.615,30
	Veículo de Tração Mecânica				-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
52	Veículo Automotor de passageiro(Onix) 4 portas	und	1,00		1,00	55.369,66	55.369,66	55.369,66	55.369,66	55.369,66	-	55.369,66
	Locação de meios de Transporte (Locação de Veículos)				-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
03	Fiat Modelo - Páio 4 portas motor 1.6 flex - 7 MESES	meses	46,00		46,00	3.910,00	3.910,00	3.910,00	3.910,00	179.860,00	-	179.860,00
					-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
					-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
					-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
					-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
					-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
					-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
					-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Martinho Sara Assessoria
Secretaria de Estado de Assistência Social

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE CONVÊNIO PLURIANUAL - CP

EXECUTORA DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA (CONVENIENTE):

MODALIDADE CP:

ETAPA/FASE:

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

TARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

0

2

01 DE JAN/2017 À 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Item	Item de Despesa (Ben/Serviço)	Fonte 1ª Cotação	Fonte 2ª Cotação	Fonte 3ª Cotação	Observações
14	Diárias no país	Decreto/SEAS	Decreto/SEAS	Decreto/SEAS	
01	Passagens para o país	Ata de Registro 173/2015	Ata de Registro 173/2015	Ata de Registro 173/2015	
0	33 90.30 - Material de Consumo				
0	Gêneros de alimentação				
07	Café torrado e moído 500g.	Atas de Registro de Preço 01/DENIT	Atas de Registro de Preço 01/DENIT	Atas de Registro de Preço 01/DENIT	
07	Açúcar pct c/ 02 kg	Atas de Registro de Preço 01/DENIT	Atas de Registro de Preço 01/DENIT	Atas de Registro de Preço 01/DENIT	
00	Material de Expediente				
16	Caneta destaca texto fluorescente, na cor Amarela	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Cola Branca	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Envelope kraft Ouro	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Fita adesiva transparente larga	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Clips em metal niquelado para papel nº 01	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Clips em metal niquelado para papel nº 04	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Pasta suspensa	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Faca Estilete	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Tesoura grande em aço inox	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Caneta Esferográfica escrita fina azul	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Caneta Esferográfica escrita fina preta	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Granpeador de Mesa	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Papel Sulfito/ofício A4	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Lápisera grafite nº 05	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Pasta Classificadora em pvc	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Bloco auto adesivo - 04 cores	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
16	Perfurador Metálico	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	Atas de Registro de Preço 056/2016/SEDUC	
00	Material de Copa e Cozinha				
21	Copos Descartáveis para água	Ata de Registro de Preço 35/2016/DER	Ata de Registro de Preço 35/2016/DER	Ata de Registro de Preço 35/2016/DER	
21	Copos Descartáveis para café	Ata de Registro de Preço 35/2016/DER	Ata de Registro de Preço 35/2016/DER	Ata de Registro de Preço 35/2016/DER	
21	Garrafa Térmica Capacidade 1L	Ata de Registro de Preço 35/2016/DER	Ata de Registro de Preço 35/2016/DER	Ata de Registro de Preço 35/2016/DER	
00	Material de Limpeza e Prod. De Higienização				
22	Água Sanitária, Embalagem com 5lt	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
22	Alcool em Etílico Hidratado 1lt	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
22	Desinfetante Líquido para uso geral, 5 lt	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
22	Papel Higiénico	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
22	Sabão em pó embalagem/pct, 1 kg	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
22	Detergente em Líquido	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
22	Sabonete em tablete	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
2	Vassoura de Nylon	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
2	Pano 100% algodão	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
2	Luva, Borracha, em Latex 100% Natural	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
2	Saco de Plástico 100 litros	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
2	Saco de Plástico 30 litros	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
2	Balde Plástico 10 litros	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
2	Rodo com medindo 60 cm	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
2	Espója para limpeza dupla face	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	Ata de Registro de Preço 165/2016/DARON	
00	Uniformes, Tecidos e Aviamentos				
3	Camisa Gola Polo	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço	
3	Térmo Feminino com calça	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço	
3	Calça Masculina	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço	
3	Calça Feminina	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço	
3	Camisa Masculina com Mangas Longas	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço	
3	Camiseta Feminina	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço	
3	Saia	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço	

Assinatura do Responsável
Secretaria de Estado de Assistência
e Desenvolvimento Social
14/01/2017

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE CONVÊNIO PLURIANUAL - CP

EXECUTORA DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA (CONVENIENTE): SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS	MODALIDADE CP: 0	ETAPA/FASE: 2	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01 DE JAN/2017 À 01 DE DEZEMBRO DE 2017
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------	------------------	-----------------------------------------------------------------

Nº	Material / Descrição (Banco/Serviço)	Fonte 1 Cotação	Fonte 2 Cotação	Fonte 3 Cotação	Fonte 4 Cotação	Observações
024	Areia lavada	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Pedra Brita	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Cimento 50 kilos	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Argamassa 20 kilos	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Tinta lata 18 litros na cor Branca	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Tinta lata 18 litros na cor Verde	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Tinta lata 18 litros na cor Azul	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Lixa nº 120	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Lixa nº 180	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Rolo em Lã 9 cm	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Pincel simples para parede	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Tinher	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Casamba plastica para pintura	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Espátula de aço	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Micro óleo anti corrosivo	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
024	Pá de bico com cabo de madeira	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
017	Material de Processamentos de Dados	Ata de Registro de Preço 08/2016/EMATER	Ata de Registro de Preço 08/2016/EMATER	Ata de Registro de Preço 08/2016/EMATER		
33.90.39	Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica					
048	Serviço de Seleção e Treinamentos	Cotação de Preço	Cotação de Preço	Cotação de Preço		
048	Seguro em Geral		Cotação de Preço			
060	Seguro veículo Fiat Uno Mião Economy CHU/ 1087	Cotação de preços	Cotação de preços	Cotação de preços		
060	Seguro veículo Fiat Uno Mião Economy CHU/ 1037	Cotação de preços	Cotação de preços	Cotação de preços		
060	Seguro veículo Fiat Uno Mião NDW/ 2261	Cotação de preços	Cotação de preços	Cotação de preços		
060	Seguro veículo Fiat Uno Mião NDH 5413	Cotação de preços	Cotação de preços	Cotação de preços		
060	Seguro veículo Fiat Uno Mião NED 0195	Cotação de preços	Cotação de preços	Cotação de preços		
060	Seguro veículo Fiat Uno Mião NDL 5708	Cotação de preços	Cotação de preços	Cotação de preços		
074	Serviço de comunicação de dados - Jarú	Contrato nº 107/2011/PGE	Contrato nº 107/2011/PGE	Contrato nº 107/2011/PGE		
074	Serviço de comunicação de dados - Ouro Preto	Contrato nº 107/2011/PGE	Contrato nº 107/2011/PGE	Contrato nº 107/2011/PGE		
074	Serviço de comunicação de dados - Pimenta Bueno	Contrato nº 107/2011/PGE	Contrato nº 107/2011/PGE	Contrato nº 107/2011/PGE		
074	Serviço de comunicação de dados - Cacoal	Contrato nº 107/2011/PGE	Contrato nº 107/2011/PGE	Contrato nº 107/2011/PGE		
074	Serviço de comunicação de dados - Rolim de Moura	Contrato nº 107/2011/PGE	Contrato nº 107/2011/PGE	Contrato nº 107/2011/PGE		
074	Serviço de comunicação de dados - Ji-Paraná	Contrato nº 107/2011/PGE	Contrato nº 107/2011/PGE	Contrato nº 107/2011/PGE		
074	Vigilância Ostensiva/Monitoramento					
074	Serviço de vigilância armada	Contrato nº 178/2011/PGE	Contrato nº 178/2011/PGE	Contrato nº 178/2011/PGE		
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente					
44.90.52	Máquinas Utensílio e Equipamentos Diversos					
343	Ar Condicionado 18.0000	Ata de Registro de Preço 106/2016/SESAU	Ata de Registro de Preço 106/2016/SESAU	Ata de Registro de Preço 106/2016/SESAU		
343	Ar Condicionado 12.0000	Ata de Registro de Preço 106/2016/SESAU	Ata de Registro de Preço 106/2016/SESAU	Ata de Registro de Preço 106/2016/SESAU		
343	Ar Condicionado 24.0000	Ata de Registro de Preço 106/2016/SESAU	Ata de Registro de Preço 106/2016/SESAU	Ata de Registro de Preço 106/2016/SESAU		
343	Ar Condicionado 58.0000	Ata de Registro de Preço 106/2016/SESAU	Ata de Registro de Preço 106/2016/SESAU	Ata de Registro de Preço 106/2016/SESAU		
343	Bebedouro purificador industrial refrigerado cap. 100L	Ata de Registro de Preço 333/2016/SEFIM	Ata de Registro de Preço 333/2016/SEFIM	Ata de Registro de Preço 333/2016/SEFIM		
32	Veículo de Tração Mecânica					
32	Veículo Automotor de passageiro(Omn) 4 portas	Cotação de preços	Cotação de preços	Cotação de preços		
32	Locação de meios de Transporte (Locação de Veículos)	Cotação de preços	Cotação de preços	Cotação de preços		
33	Fiat Modelo - Pálio 4 portas motor 1.6 flex - 7 MESES	Cotação de preços	Cotação de preços	Cotação de preços		

[Handwritten signature and stamp]
 Assessoria Técnica
 Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social
 Rua Aníbal Horta, 100 - Fátima
 CEP: 68014-900 - Fátima - RO